

20 de maio de 2019

## Publicada a Resolução ANP nº 785/2019, que disciplina o processo de cessão de contratos de E&P

Foi publicada a [Resolução ANP nº 785/2019](#) (“**Resolução**”), que disciplina o processo de cessão de contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural (“**Contratos de E&P**”), a alteração de controle das sociedades detentoras de Contratos de E&P e a constituição de garantias reais sobre direitos emergentes de Contratos de E&P.

A Resolução visa conferir segurança jurídica aos interessados consolidando algumas práticas que já vinham sendo adotadas pela ANP bem como preenchendo algumas lacunas relevantes na atual regulamentação, destacamos, abaixo, alguns dos principais tópicos da Resolução:

### **Responsabilidade Solidária**

A Resolução esclarece os limites da responsabilidade solidária entre cedente e cessionário perante a ANP e a União. Nos termos do artigo 8º, o cedente permanece solidariamente responsável perante a União e ANP em relação a: (a) obrigações constituídas em data anterior à transferência; e (b) obrigações decorrentes de atividades anteriores à transferência, ainda que exigíveis somente em momento posterior.

### **Impossibilidade de imputação de Condições para Aprovação da ANP**

A Resolução (a) mantém a condição de qualificação técnica, econômicas-financeiras, jurídicas e concorrenciais e (b) veda que os efeitos da aprovação da cessão pela ANP estejam sujeitos a qualquer outra condição (art. 3º, § 2º).

### **Aprovação Conjunta na Cessão de Múltiplos Contratos de E&P**

O concessionário pode solicitar a análise conjunta de múltiplas cessões, o que facilita operações em que mais de um Contrato de E&P são cedidos (art. 4º, §3º).

### **Campos Maduros**

Nos casos de Contratos de E&P envolvendo campos maduros, a Resolução permite ainda que a cessionária e cedente apresentem novo plano de desenvolvimento que será aprovado junto com a cessão, o que tende a promover ainda mais o mercado de campos maduros.

## Eficácia da Transferência

Com base no artigo 42, a cessão adquire vigência e eficácia a partir da assinatura de termo aditivo ao Contrato de E&P. O termo aditivo deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da Resolução de Diretoria ou da decisão da União.

## Reserve Based Lending

A Resolução avança significativamente no sentido de viabilizar a constituição de garantias sobre os direitos decorrentes de Contratos de E&P. Com isso, espera-se destravar uma importante alternativa de financiamento às empresas do setor, especialmente as de porte pequeno e médio, conhecido internacionalmente como *Reserved Based Lending*, em que o financiamento é garantido pelo direito da concessionária sobre o Contrato de E&P.

A Resolução não exige um pedido de autorização prévia para a constituição da garantia, mas apenas uma notificação com cópia do instrumento de garantia no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura (art. 23).

A execução da garantia (com a consequente cessão dos direitos), entretanto, está condicionada à aprovação prévia e expressa da ANP ou da União, sendo vedado ao credor exercer os direitos emergentes do contrato antes da cessão ser aprovada e eficaz (art. 26).

A Resolução proíbe que sejam incluídas nos contratos de cessão de direitos e obrigações de Contratos de E&P (ex: *farm-out agreements*) cláusulas que: (i) impliquem a transferência da titularidade do Contrato de E&P antes da execução da garantia; (ii) permitam ao credor influenciar, de qualquer forma, na gestão ou operação do Contrato de E&P; ou (iii) permitam ao credor apropriar-se do objeto da garantia (art. 21). A inclusão de pelo menos uma das cláusulas acima será qualificada como cessão de fato sujeita às penalidades da legislação aplicável (art. 22).

A Resolução passa a vigorar na data de sua publicação (17.05.2019). A ANP também disponibilizará o Manual de Procedimento de Cessão, contendo o procedimento estabelecido na Resolução, a relação dos documentos exigidos para abertura do processo e formulários padronizados que deverão ser utilizados pela parte interessada.

Nossa equipe de Oil & Gas permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais sobre estes e outros temas.

\* \* \*

### CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

#### Felipe Boechem

felipe.boechem@lefosse.com

Tel.: (+55) 21 3263 5481

#### Louise West

louise.west@lefosse.com

Tel.: (+55) 21 3263 5485

#### Bernardo Fontes

bernardo.fontes@lefosse.com

Tel.: (+55) 21 3263 5479

#### Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar  
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703  
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil